



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:
27/1 FEVEREIRO 2019
Paulo Sérgio de S. Silva
RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 171 2019

LEI Nº 1.836, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CRIA PROGRAMAS SOCIAIS E BENEFÍCIOS
EVENTUAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º Esta Lei institui, a nível municipal, os Programas Sociais e Benefícios Eventuais adiante identificados, para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social do Município de Rio Largo:

a) DOS PROGRAMA SOCIAIS:

I – PROGRAMA SORRINDO MELHOR

II – PROGRAMA LEITE É VIDA

III – PROGRAMA MINHA CASA MELHOR

IV – PROGRAMA ÁGUA E LUZ

V – PROGRAMA VISÃO

VI – PROGRAMA VALE GÁS

VII – PROGRAMA DA SOPA

VIII – PROGRAMA SEMANA SANTA

IX – PROGRAMA NATALINO



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

X – PROGRAMA DIA DAS MÃES

XI – PROGRAMA DIA DOS PAIS

XII – PROGRAMA DIA DAS CRIANÇAS

XIII – PROGRAMA DE APOIO À FESTIVIDADES CULTURAIS

XIV – PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR

b) DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

I – AUXÍLIO CESTA BÁSICA

II – AUXÍLIO FUNERAL

III – AUXÍLIO DOCUMENTOS PARA A CIDADANIA

IV –AUXÍLIO VIAGEM;

V –AUXÍLIO NATALIDADE

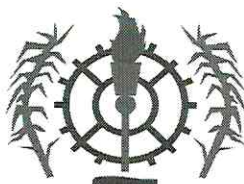
Art. 2º. Os programas e benefícios eventuais criados para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, indicados no artigo anterior, serão desenvolvidos diretamente pelo município e/ou através de convênios firmados com entidades ligadas a área social ou a cada área de interesse.

Art. 3º. Para acesso aos programas e benefícios eventuais de que trata esta Lei, à exceção de regulamentação própria, além de comprovar domicílio no Município de Rio Largo, é necessário atender a um dos critérios abaixo:

I – renda per capita mensal da família igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo;

II – estar inserido no Cadastro Único do Município de Rio Largo;

III – avaliação socioeconômica do Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 4º. Para requerer acesso aos programas ou benefícios eventuais, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia de Carteira de Identidade (Registro Geral) ou outro documento oficial de identificação, com foto do requerente e cópia do seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

II - cópia do comprovante de residência atual do requerente, ou do mês anterior;

III – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para quem não possui renda comprovada ou esteja desempregado;

IV - cópia do comprovante de renda atual do requerente, ou do mês anterior, tais como: Aposentadoria, Benefício Social da LOAS ou Auxílio Doença, dentre outros;

V - cópia do Número de Identificação Social (NIS) ou cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, caso tenha;

Parágrafo Único. Os usuários dos Programas ou Benefícios Eventuais, quando residentes em áreas de abrangência dos CRAS, deverão ser encaminhados para essas unidades, com o intuito de sua inserção nas ações pertinentes ao PAIF – Serviço de Atendimento Integral a Família.

**CAPITULO II
Dos Programas**

Art. 5º - PROGRAMA SORRINDO MELHOR consiste no fornecimento de prótese dentária às pessoas vulnerabilizadas pela pobreza e que necessitam de tratamento bucal, desenvolvido através da Secretaria Municipal de Saúde, cujo profissional na área de odontologia deverá informar a necessidade e solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a concessão de prótese.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§1º - Para concessão do auxílio previsto neste Programa bastará a apresentação de solicitação ou atestado odontológico atualizado e concedido pela rede pública de saúde do Município de Rio Largo/AL.

§2º - A concessão deste auxílio será disciplinada por regulamento interno no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pela concessão e custeio do benefício.

Art. 6º - PROGRAMA LEITE É VIDA – Visa assegurar aos munícipes pertencentes às famílias em acentuada vulnerabilidade social, o fornecimento de no mínimo 1 (um) litro de leite pasteurizado diário por família.

Parágrafo único - Para concessão do benefício previsto neste Programa, além da comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei, a família deve comprovar que possui crianças na faixa etária de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos, com exceção de idade para deficientes.

Art. 7º - PROGRAMA MINHA CASA MELHOR tem por objetivo o fornecimento de materiais para construção para famílias de baixa renda.

§1º - Para concessão do auxílio previsto neste Programa serão considerados os seguintes critérios específicos e cumulativos:

I - Possuir um único imóvel próprio no Município;

II – Possuir avaliação socioeconômica favorável do Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

§2º - Constatada o enquadramento do beneficiário, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação remeterá a solicitação para à Secretaria Municipal de Infraestrutura para análise dos materiais e respectivos quantitativos, bem como planejamento de fornecimento.

§3º – Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura a informação quanto aos materiais e quantitativos dos produtos necessários para concessão do auxílio.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§4º – As descrições dos materiais, quantitativos e verificação da necessidade dos produtos entre outros, serão regulamentados via Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - PROGRAMA ÁGUA E LUZ – visa assegurar a quitação de faturas às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, cujo chefe de família esteja impossibilitado de trabalhar por motivo de doença ou desemprego, em caráter emergencial e temporário.

§ 1º - Para concessão do auxílio previsto neste Programa bastará a comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei.

§ 2º - Em decorrência desse benefício, fica permitido o pagamento do valor da taxa mínima de água e energia, de acordo com que estabelece o órgão competente, pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 9º - PROGRAMA VISÃO – ter por objetivo conceder óculos de grau para a população em situação de vulnerabilidade social.

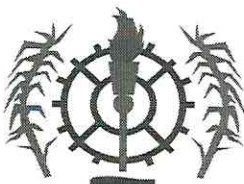
§1º. Para concessão do auxílio previsto neste Programa bastará a apresentação de solicitação ou atestado oftalmológico atualizado e concedido pela rede pública de saúde do Município de Rio Largo/AL.

§ 2º. A concessão deste benefício será disciplinada por regulamento interno no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pela concessão e custeio do Programa.

Art. 10º - PROGRAMA VALE GÁS – consiste no fornecimento, pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, de um botijão de gás cheio, periodicamente, para as famílias que comprovarem os requisitos gerais previsto no art. 3º desta Lei.

§1º - Para fazer jus ao botijão de gás cheio, o beneficiário deverá entregar o seu botijão vazio;

§2º - O Poder Executivo poderá regulamentar modo diverso, mediante Decreto, o procedimento de entrega e recolhimento dos botijões, bem como a periodicidade de fornecimento.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 11 - PROGRAMA DA SOPA – consiste na distribuição gratuita de sopa às famílias seguradas nos termos do art. 3º desta Lei.

§1º - A distribuição será realizada sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação;

§2º - A quantidade de beneficiários, forma de distribuição, periodicidade entre outros será regulamentado via Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - PROGRAMA SEMANA SANTA - tem por objetivo o fornecimento de peixes, arroz e coco, durante a semana santa, para população do Município independentemente dos requisitos do art. 3º desta Lei.

§1º – Os quantitativos total do programa e por beneficiário, bem como os itens que serão fornecidos serão regulamentados via Decreto pelo Poder Executivo;

§2º - O poder executivo poderá fornecer um ou mais itens dos previstos neste programa a depender da disponibilidade financeira e conveniência administrativa.

§3º - Compete a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo a execução deste Programa.

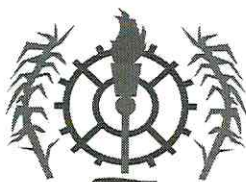
Art. 13- PROGRAMA NATALINO – visa o fornecimento de cesta natalina durante o Natal para a população em situação de vulnerabilidade social do Município, nos termos do art. 3º desta Lei.

§1º – Os quantitativos total do programa e por beneficiário, bem como os itens que deverão compor a cesta de alimentos será regulamentado via Decreto pelo Poder Executivo.

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo a execução deste Programa.

Art. 14 - PROGRAMA DIA DAS MÃES, PROGRAMA DIA DOS PAIS E PROGRAMA DIA DAS CRIANÇAS – os programas descritos nesse artigo consistirão na distribuição de produtos às famílias que preencham os requisitos previstos no art. 3º desta lei e que contenham o respectivo homenageado do dia.

§1º - A distribuição dos produtos se dará mediante a realização de sorteios ou outro procedimento similar cuja inscrição se dará antes do início do referido sorteio e contemplará os presentes nos referidos eventos;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§2º - É vedado que um mesmo beneficiário receba mais de um prêmio por evento.

§3º – Os bens e a quantidade a serem sorteados, os locais dos eventos, bem como o procedimento de inscrição serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo.

§4º - Compete a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação a realização do cadastro das famílias e/ou indivíduos participantes que remeterá o referido cadastro para execução pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 15 - PROGRAMA DE APOIO À FESTIVIDADES CULTURAIS – consiste no fornecimento de auxílio financeiro à pessoa física ou jurídica deste município que apresente projeto cultural a fim de impulsionar as seguintes épocas culturais da cidade:

I – Carnaval; ou

II – Festividades Juninas;

§1º - O valor por auxílio, quantidade de beneficiários, os critérios de escolha serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo.

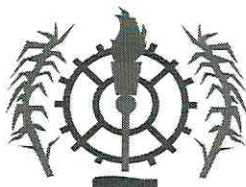
§2º - Compete a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo a execução deste Programa.

Art. 16 - PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR – visa o fornecimento de auxílio financeiro à pessoa física ou jurídica deste município que apresente projeto de evento, perante a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo cuja finalidade seja a realização de eventos esportivos no município.

§1º - O presente programa visa também incentivar e custear financeiramente a participação de atletas locais em eventos esportivos a nível Municipal, Estadual ou Nacional;

§2º - O auxílio previsto no parágrafo supra será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento constatado pela Secretaria executora;

§3º - O valor por auxílio, quantidade de beneficiários, os critérios de escolha serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**CAPITULO III
Dos Benefícios Eventuais**

Art. 17. AUXÍLIO CESTA BÁSICA - consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de entrega de cesta básica de gêneros alimentícios.

Art. 18. O Auxílio Cesta Básica é destinado à família beneficiária e será concedido, preferencialmente, nos seguintes casos:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condição financeira da família beneficiária em manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade suficientes;

II – nos casos de emergência e calamidade pública.

Art. 19 - Serão observados, além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, os seguintes critérios para a concessão do Auxílio Cesta Básica:

I – avaliação socioeconômica pelo Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação;

II – concessão mensal limitada a uma cesta básica;

III – entrega das cestas básicas pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, mediante necessidade identificada pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação;

IV – proibição de conversão do Auxílio Cesta Básica em pecúnia.

Art. 20 - O usuário poderá requerer novamente o Auxílio Cesta Básica, após o período mínimo de 03 (três) meses contados da data de recebimento da última cesta.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação poderá estabelecer, por regulamento interno, normas suplementares acerca da concessão do Auxílio Cesta Básica



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 22 - AUXÍLIO FUNERAL - consiste em prestação única, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e será concedido exclusivamente através da concessão de urna funerária e o velório.

§1º - O Auxílio Funeral não terá função de ressarcimento de despesas efetuadas para a aquisição de urnas, custos com velório e sepultamento.

§2º - O Auxílio Funeral poderá ser solicitado por qualquer integrante da família beneficiária, até o quarto grau de parentesco, ou por terceiros não familiares, em condições excepcionais, mediante a avaliação pelo corpo de Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

§3º - Para requerer o Auxílio Funeral, além de apresentar os documentos mencionados no artigo 3º, o usuário deverá apresentar também a seguinte documentação:

- a) cópia de um documento de identificação do falecido;
- b) cópia da Certidão de Óbito

Art. 23. AUXÍLIO DOCUMENTOS PARA A CIDADANIA - consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo ao beneficiário e sua família a obtenção dos documentos civis básicos de que necessitem, desde que não disponham de condições financeiras para adquiri-los.

Art. 24 - O Auxílio Documentos para a Cidadania é destinado, preferencialmente, para a obtenção dos seguintes documentos:

I – Primeira e segunda via de Registro de Nascimento e Certidão de Casamento, em Cartórios de Registro Civil do Município de Rio Largo ou outro Município do Estado de Alagoas;

II – primeira e segunda via da Carteira de Identidade – Registro Geral (RG);

III – segunda via do cartão de CPF.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 25 - O presente Auxílio não consistirá em concessão de pecúnia aos beneficiários, devendo sua efetivação se dá através de convênios com os órgãos e entidades competentes.

Art. 26 - Será observado o seguinte critério para a concessão do AUXÍLIO DOCUMENTOS PARA A CIDADANIA:

I – avaliação socioeconômica pelo Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 27 - AUXÍLIO VIAGEM - consiste em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em passagem intermunicipal ou interestadual, para:

I – encaminhar o beneficiário para seu local de origem ou onde seja possível o resgate dos seus vínculos familiares;

II – encaminhar o beneficiário por necessidade inadiável de obtenção de documentação civil básica, no território nacional;

III – encaminhar o estrangeiro ao Estado e Município da Federação onde esteja localizado o seu consulado, embaixada ou órgão de representação diplomática, para fins de seu deslocamento ao país de origem;

IV – excepcionalmente, encaminhar o beneficiário para visita necessária:

a) ao local de tratamento de saúde de seu cônjuge ou parente até o segundo grau, que esteja hospitalizado e/ou internado há meses ou anos, em outro Município ou Estado da Federação;

b) ao local de cumprimento de medida restritiva de liberdade aplicada ao cônjuge ou parente até o segundo grau, em outro Município ou Estado da Federação.

§1º - Nos casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo, o Auxílio Viagem é destinado ao solicitante e integrante do seu núcleo familiar próximo, que com ele se achem no território municipal.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§2º - Nas hipóteses do inciso IV do caput deste artigo, cada solicitação somente poderá ser realizada passado o prazo de 12 (doze) meses desde a última, por beneficiário limitado à 02 (duas) concessões por núcleo familiar.

§3º - Em qualquer hipótese, será realizada avaliação socioeconômica pelo corpo de Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

§4º - Não será concedido Auxílio Viagem a título de reembolso por despesas com passagens aos beneficiários.

Art. 28 - Integram o Auxílio Viagem, quando necessário e identificado pelo Serviço Social e Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, a disponibilização de recursos a título de ajuda de custo para fazer face às despesas de alimentação durante o trajeto.

Parágrafo único - A ajuda de custo de que trata este artigo será disciplinada por Regulamento Interno no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 29 - Para os casos que configurarem atendimento na área de saúde como Tratamento Fora de Domicílio a solicitação será avaliada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as despesas deverão ser custeadas com recursos alocados para referida Secretaria.

Art. 30 –AUXÍLIO NATALIDADE - consiste em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que poderá ser em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

§1º - O Auxílio Natalidade, prestado em benefício do nascituro, consistirá no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta respeito à dignidade da família.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§2º - O requerimento do Auxílio Natalidade deve ser apresentado ao serviço de assistência social a partir do sétimo mês de gestação, até trinta dias após o nascimento da criança com vida.

§3º - O Auxílio Natalidade deverá ser concedido em até trinta dias após o requerimento.

§4º - É condição para a concessão do Auxílio Natalidade ter a gestante beneficiária se submetida ao acompanhamento do pré-natal na rede pública municipal de saúde, tendo que apresentar o Cartão de Gestante no requerimento do benefício.

§5º - Podem requerer o Auxílio Natalidade, observado o disposto no parágrafo anterior:

a) preferencialmente a gestante, se maior absolutamente capaz, ou, se menor, através do seu representante legal;

b) o pai do nascituro, se maior absolutamente capaz, ou, se menor, através do seu representante legal, mediante a comprovação dos documentos de identificação da gestante.

§6º - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar, via Decreto, as condições, forma e quantificação dos valores para o caso da concessão em pecúnia do presente auxílio.

Art. 31 - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas, anualmente, no Orçamento Geral do Município.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo